

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tarjados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

 BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2021/39

CONTRATO

DGCO nº 00161/2021
OC nº 192957

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/39 – LOTE ÚNICO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **PRESERV MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA**, ESTABELECIDA NA RUA BARAO DE ITAPAGIPE, Nº 458, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20.261-005, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NUMERO 02.549.591/0001-86, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 602/2020, DE 01.11.2020.**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada no reparo de partes e peças de PGDM-Mineoro para atendimento à assistência técnica, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 28 de setembro de 2021, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como **VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO**, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital.
- g) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, nos termos do edital, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- n) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- o) Vier a ser declarada inidônea pela União;

- p) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- q) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- r) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total estimada de até **R\$ 1.516.626,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil e seiscentos e vinte e seis reais)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O preço estipulado poderá ser repactuação mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- f) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 20 (vinte) dias corridos a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso o vencimento da nota fiscal não caia na sexta feira, pagamento ocorrerá na sexta feira subsequente.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:
I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e,
II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através

de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONTRATANTE será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de contratação da empresa especializada no reparo de partes e peças de PGDM-Mineoro para atendimento à assistência técnica.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As Partes comprometem-se a:

- i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);
- ii) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

- iii) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- iv) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- v) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- vi) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- vii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- viii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoas como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- ix) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- x) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e
- l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

Parágrafo Único - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CONTRATANTE ou

das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A CONTRATANTE se compromete a:

- i) Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- ii) Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;
- iv) Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da CONTRATANTE e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e
- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a CONTRATADA se compromete em tornar transparente à CONTRATANTE cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE e aguardar as instruções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

- i) A Política de Privacidade e Proteção de Dados da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- ii) A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- iii) O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade e Proteção de Dados da CONTRATANTE, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços:

- i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;
- ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela CONTRATANTE por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se compromete a:

- i) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- ii) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da CONTRATADA;
- iii) Indicar à CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com

- a CONTRATANTE, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- iv) Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
 - v) No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
 - vi) Notificar imediatamente a CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
 - c) Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao à CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e

proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GPDR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Único - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Todos os dados e informações enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser excluídos, pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do produto final pela CONTRATANTE, sendo comprovado o ato por meio de documento apresentado em até 05 (cinco) dias úteis.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, se autorizada, neste contrato, a subcontratação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (UE) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, da CONTRATANTE. (nuvem)

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização da CONTRATANTE, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de a CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada contratada às expensas da CONTRATADA.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a permitir à CONTRATANTE, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a CONTRATADA promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

- i) Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.
- ii) O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

PREPOSTOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Ivan Deo Santanna da Silva Mello Filho

Cargo: Gerente de Divisão

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Pela CONTRATADA

Nome: Miguel Damasio

Cargo: Técnico em eletrônica

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Sergio Gonzaga Wenceslau

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: [REDACTED]

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana

Cargo: Gerente Executivo

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: PRESERV MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA

Nome: Leila Fernandes Damasio

Cargo: CEO

CPF: [REDACTED]

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1 Contratação da empresa especializada no reparo de partes e peças de PGDM-Mineoro, conforme condições estabelecidas neste Documento nº 1.

2. Especificações Técnicas:

LOTE 1 - REPARO DE SOBRESSALENTES PARA PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS (PGDM) DE FABRICAÇÃO MINEORO					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QDE	EMBALAGEM PRIMÁRIA	EMBALAGEM SECUNDÁRIA
1	SOBR-003340	T-10 CONTLED - PLACA CONTROLADORA DE LEDS	10	1	1
2	SOBR-002924	T-10 PAINEL DISPLAY 8 AREAS	30	1	5
3	SOBR-002923	T-10 PLACA DE CONTROLE DE TRAVAMENTO DA PORTA GIRATORIA MINEORO CONTRAV	120	1	5
4	SOBR-002921	T-10 PLACA MP368A	500	1	5
5	SOBR-003170	T-10 PLACA DE MENSAGEM	20	1	5
6	SOBR-003164	T-10 PAINEL DISPLAY BB-2004 2 AREAS	10	1	5
7	SOBR-003173	T-10 PLACA CONTROLADORA PRINCIPAL DE 2 AREAS DA PGDM MINEORO	20	1	5

2.1 As quantidades informadas são meramente estimadas e o acionamento do serviço ocorrerá de acordo com as necessidades da BB Tecnologia e Serviços (BBTS).

2.2 Por reparação/manutenção de módulos entende-se a reparação de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que apresentem defeitos de acordo com manuais e normas técnicas específicas, com atualização e criptografia. Os serviços prestados deverão garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

2.3 Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as especificações dos fabricantes, da BBTS e das melhores práticas do mercado, não podendo ser realizadas modificações ou adaptações com o objetivo de simular as características originais. O fornecedor de reparo deverá cumprir rigorosamente o Procedimento de Reparo Externo de Módulos (**Documento nº 1-A**)

2.4 É proibida a retirada de partes e peças em bom funcionamento de um módulo de propriedade da BBTS para execução de reparo em outros defeituosos.

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

2.5 Sempre que se fizer necessário, o fornecedor de reparo deverá substituir, sem ônus adicionais, quaisquer peças e/ou componentes, mecânicos ou eletrônicos, que se encontrem quebrados, com defeitos ou gastos pelo uso normal, por outros de configuração, qualidade e desempenho idênticos ou superiores aos originais, novos e recomendados pelo fabricante.

3. Subcontratação

3.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4. Condições de Entrega:

4.1 Reparo de Scanners:

4.1.1 **Prazo de Reparo:** Máximo de 10 dias úteis a partir do recebimento do item para reparo.

4.1.2 **Frete FOB:** Valor do frete e o seguro via BBTS, com responsabilidade de entregar e coletar os equipamentos nas dependências do fornecedor.

4.1.3 **Quantidades:** Conforme necessidade da BBTS, sem compromisso de faturamento da totalidade, mensal ou anual.

4.2 Locais de Entrega:

Estoque Central e demais CAT's (Centros de atendimento Técnico da BBTS).

CNPJ: 42.318.949/0073-59

Endereço: Estrada dos Bandeirantes, 13.843 - Vargem Pequena - Rio de Janeiro/RJ
- CEP: 22.783-025.

Horário de Entrega: Dias úteis das 08h30min às 12h30min e de 14h às 17h.

CAT's - Os endereços e CNPJ's podem ser acessados através do link
<https://www.bbts.com.br/index.php/homepage/todas-as-unidades>

4.3 Embalagem:

4.3.1 Todos os itens devem ser entregues em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos durante o manuseio: transporte, armazenagem e movimentação de material, considerando possibilidade de reaproveitamento da embalagem entre etapas de reparo e descarte, conforme o caso.

Exemplo de embalagem individual.

Exemplo de Caixa de Papelão
T-20 CX DE PAPELAO P/MISCELANEA 1(150X90X90 MM)



Exemplo de Calço de Espuma

T-20 CALÇO DE ESPUMA VAZADO(220X170X30X20 MM) DENSIDADE 30KG/M3

**Exemplo de Calço de Espuma**

T-20 CALÇO DE ESPUMA(20X170X220 MM) DENSIDADE 30KG/M3

**5. Informações de Faturamento:**

5.1 BB Tecnologia e Serviços S.A.

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508
Conjunto "C" Lote 07 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.740-543

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

6. Condições Gerais:

6.1 Contratação de empresa para atendimento das demandas de reparo dos módulos, de fabricação Mineiro, conforme relacionados no item Especificações Técnicas.

6.2 As quantidades informadas no item Especificações Técnicas são estimadas, não implicando na obrigação de contratação dos serviços em sua totalidade.

6.3 A indisponibilidade de partes e peças no mercado não poderá ser utilizada como justificativa para não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado. Os casos de exceção deverão ser previamente comunicados e acompanhados de laudo e evidências técnicas para verificação e concordância da BBTS.

6.4 Em caso de não cumprimento parcial ou total de: prazos, quantidades, especificações técnicas, condições de entrega e exigências legais de contratação, além das sanções previstas, poderão ser canceladas e/ou suspensas as solicitações.

7. Condições de Aceite:

7.1 A inspeção visual é feita a 100 % e, para a inspeção de ensaios, é adotado o plano de amostragem simples, inspeção comum nível III – NQA 1 %, da NBR 5426, conforme tabela a seguir.

PLANO DE AMOSTRAGEM SIMPLES – NBR 5426				
INSPEÇÃO COMUM				
NÍVEL III – NQA 1%				
Quantidades			Falhas	
Lote		Amostra	Aceita	Rejeitada
De	Até			
2	8	3	0	1
9	15	5	0	1
16	25	8	0	1
26	50	8	0	1
51	90	20	0	1
91	150	32	1	2
151	280	50	1	2
281	500	80	2	3
501	1.200	125	3	4
1.201	3.200	200	5	6
3.201	10.000	315	7	8
10.001	35.000	500	10	11

7.2 No caso de rejeição do lote ou parte deste o ônus, a responsabilidade, inclusive sobre as despesas de recolhimento, no prazo de 3 dias úteis e reenvio dos produtos em até 10 dias úteis, serão de responsabilidade do fornecedor, além de possíveis multas e penalidades decorrentes do descumprimento de prazos, conforme item Multa.

8. Condições de Garantia:

8.1 Os equipamentos reparados deverão possuir garantia de 90 dias, no mínimo, contados a partir de sua data de entrega.

8.2 Os sobressalentes reparados que apresentarem defeito serão devolvidos para novo reparo, que deverá ocorrer em até 10 dias úteis, a partir do acionamento para coleta, sem ônus para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.

8.3 Todos os itens e componentes utilizados no reparo, inclusive os substituídos/repostos durante o período de garantia, serão novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.

8.4 O fornecedor se responsabilizará por toda manutenção necessária a fim de manter os módulos em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo abranger cobertura para todo e qualquer defeito apresentado, inclusive, reposição de componentes defeituosos e peças sujeitas ao desgaste natural.

8.5 O fornecedor reparará prontamente os módulos, se durante a execução do serviço eles venham a ser danificados, sem quaisquer ônus para a BBTS.

8.6 A manutenção deverá ser efetuada de forma a deixar os módulos em perfeitas condições de funcionamento, efetuando ajustes, reparos e substituição de peças/componentes, atualizações e criptografia, conservando-os com suas características originais.

8.7 O fornecedor deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os módulos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

9. Condições de Pagamento:

9.1 Para efeito de faturamento, deverá ser encaminhada uma planilha referente aos serviços prestados em arquivo eletrônico, para que em até 03 dias úteis seja validada e autorizada a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e/ou encaminhada para correção.

9.2 O faturamento será através da apresentação da Nota Fiscal Fatura de Serviços do fornecedor, contendo os serviços de reparo solicitados e realizados de acordo com a planilha de faturamento validada pela BBTS.

9.3 A entrega da nota fiscal de fatura deverá ocorrer em até 05 dias subsequentes a data de sua emissão, até o limite do 21º dia do mês.

9.4 O respectivo pagamento será efetuado após 20 dias da emissão da NF, salvo se houver divergência ou irregularidade nos valores constantes das notas fiscais. Caso a data de pagamento não caia em uma sexta-feira, este será efetuado na sexta-feira seguinte.

9.5 A conferência terá como base a planilha enviada com a quantidade de equipamentos contratados e com a validação do recebimento do retorno de reparo, considerando possíveis multas aplicáveis.

10. Multas e Sanções:

10.1 O descumprimento da CONTRATADA de qualquer das obrigações previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados, poderá acarretar a aplicação de advertência e multa, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses do descumprimento.

10.1.1 Na ocorrência do descumprimento de ANS, além das respectivas glosas na fatura, a BBTS poderá advertir a CONTRATADA por até duas vezes, por intermédio de e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita. No segundo descumprimento em diante a multa será aplicada nos moldes descritos acima.

10.1.2 A CONTRATADA deverá manter atualizada as informações cadastrais, controle dos serviços prestados, no prazo limite de D+1 (D = Dia útil) do recebimento da demanda. Tempos acima deste limite serão passíveis advertência.

10.1.3 O descumprimento não justificável do ANS pactuado, por 3 (três) vezes e em qualquer tempo, poderá ensejar a rescisão da contratação, independente de glosas e sanções aplicáveis.

10.2 A CONTRATADA será responsável pela agravação das perdas ou danos a que der causa, dentro dos limites legais cabíveis, quando o valor das glosas e multas aplicáveis forem irrisórios em relação aos impactos nos atrasos causados pelo descumprimento parcial ou total das obrigações contratadas.

10.2.1 O desempenho de ANS inferior a 88%, além das respectivas glosas na fatura, poderá provocar aplicação das sanções contratuais, bem como dos custos adicionais, até resolução definitiva dos problemas nos serviços prestados.

10.3 A cobrança das multas e sanções poderá ser feita através de descontos em pagamentos pendentes, via processo administrativo e/ou judicial, com direito a ampla defesa e contraditório.

11. Acordo de Nível de Serviço:

11.1 O envio de ordens de serviço, medição do Acordo do Nível de Serviço (ANS) e a previsão de faturamento serão tratadas via sistema de controle da BBTS.

Índice de ANS atingido = (TO – TOFP) / TO**Onde:****TO** = Total de ordens de serviço no período analisado.**TOFP** = Total de ordens de serviço fora do prazo acordado.

11.2 O fornecedor deverá disponibilizar acesso ao seu respectivo sistema de controle do fluxo de reparo, contendo atualização das informações relativas à operação de reparo dos materiais em D+1 dia útil (sendo D a data da entrega do material pela transportadora conforme rastreamento de cargas). As informações obrigatórias são:

- a) Número da nota fiscal, data e origem do recebimento do material;
- b) Data da entrega do material pela transportadora da BBTS;
- c) Previsão de conclusão do reparo, a partir do recebimento do material;
- d) Número da nota fiscal de retorno, data e status de reparo do item;
- e) Data da solicitação de coleta encaminhada a BBTS;
- f) Data da efetiva coleta do material pela transportadora da BBTS.

11.3 Preferencialmente, o fornecedor deverá emitir uma Nota de Retorno de Reparo para cada Nota Fiscal recebida da BBTS, incluindo todos os módulos encaminhados na mesma. Esta regra não se aplica quando na nota de origem houver módulos reparados e não reparados, que devem ser retornados em Notas Fiscais separadas.

11.4 O cálculo do ANS, considerará os dias úteis entre a data da entrega do módulo pela transportadora e a data da solicitação de coleta de retorno de reparo pelo fornecedor de serviços de reparo.

11.5 O fornecedor deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela BBTS, obrigando-se a atender em D+2 dias úteis (sendo D a data da solicitação), as reclamações a respeito da qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

11.6 A execução dos serviços de reparo se dará em até 10 (dez) dias úteis.

11.6.1 O controle do cumprimento dos prazos será feito a partir dos dados armazenados no sistema da BBTS.

11.6.2 Se o prazo fixado para a execução dos serviços de reparo de determinado módulo for excedido sem efetivas justificativas e ações corretivas, a BBTS além de suspender novos envios do respectivo módulo, poderá acionar o fornecedor para viabilizar a coleta do material, transferindo a despesa do frete desta operação para o reparador.

11.7 A BBTS efetuará a avaliação de desempenho dos serviços de reparo considerando a pontualidade e a qualidade do reparo. O resultado desta avaliação poderá ser informado ao fornecedor com objetivo de classificar o desempenho entre ótimo, bom, regular ou ruim.

11.8 Caso o fornecedor de serviço de reparo tenha avaliação regular ou ruim, a BBTS poderá cessar o envio de módulos ao mesmo, até que a situação seja regularizada pelo fornecedor. A BBTS também poderá solicitar a retirada de módulos ainda não reparados.

12. Glosas:

12.1 O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será controlado pela BBTS. O descumprimento dos níveis de serviços apurados mensalmente sujeitará a CONTRATADA a glosa no percentual equivalente ao desvio em relação ao índice ANS exigido, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura do mês do descumprimento.

12.2 O fornecedor deverá cumprir 98% dos serviços dentro do prazo.

12.2.1 A cada índice percentual de ANS inferior a 98% será aplicada glosa correspondente a 1% do valor da fatura apresentada. O cálculo da glosa a ser aplicada, para índices do ANS apurados menor que 98% (noventa e oito por cento), é dado pela expressão abaixo (arredondada para uma casa decimal):

$$\text{Glosa} = (98\% - \text{ANS}) * \text{VF.}$$

Onde:

ANS = Índice de Acordo de Nível de Serviço com valor inferior a 98%.

VF = Valor total da fatura de serviços do período analisado.

Exemplo:

ANS = de 98% a 100%, sem multa contratual.

ANS = 97%, multa de 1% sobre o total da fatura.

ANS = 80 % ou abaixo será limitado a 20%.

13. Vigência:

13.1 O contrato terá vigência de 24 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 meses.

14. Matriz de Risco:

Categoria do risco	Descrição	Consequência	Alocação do risco
Risco atinente ao tempo de execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratante
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço	Contratado

DOCUMENTO Nº 1-A

PROCEDIMENTO PARA REPARO EXTERNO DE MÓDULOS

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as diretrizes básicas a serem seguidas pelos fornecedores externos de serviços de reparo de módulos, visando o controle e a qualidade do processo.

2. INFORMAÇÕES

2.1. Este procedimento complementa a NI1308 – Manutenção de Módulos para Assistência Técnica.

2.2. Link do Painel Agir: <https://bbts.sharepoint.com/teams/PortalAgir>

2.3. Link do Painel Agir para Reparo Externo:

2.3.1. <https://bbts.sharepoint.com/teams/PortalAgir/SitePages/Controle-Reparo.aspx>

3. CONCEITOS

3.1. **CAT:** Centro de Assistência Técnica: unidades operacionais de assistência técnica, distribuídas no país, para prestação de serviços de assistência técnica aos clientes.

3.2. **ESTOQUE:** Área responsável pela armazenagem e movimentação de materiais.

3.3. **ESTOQUE CENTRAL:** Unidade de Estoque que concentra os recebimentos de materiais para assistência técnica da BBTS.

3.4. **Cecap:** Centro de Suporte e Capacitação da Rede.

3.5. **Celog:** Centro de Logística.

3.6. **Planejador de Materiais:** Funcionário Celog responsável pelo planejamento de itens / módulos para assistência técnica.

3.7. **Planejador de Itens:** Funcionário Celog responsável pelo planejamento de módulos para uso na assistência técnica.

3.8. **SuLog Apoio:** Equipe de Apoio da Superintendência de Logística.

3.9. **Dilog:** Divisão de Logística.

3.10. **REPARO INTERNO:** Reparo feito nos CRS e PBTs DA BBTS.

3.11. **REPARO EXTERNO:** Reparo feito por empresas contratadas para esse fim, seja na modalidade de pregão, credenciamento ou serviço exclusivo.

3.12. **MANUTENÇÃO:** Reparo das eventuais falhas, inclusive mediante substituição de peças e componentes que apresentem defeitos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os módulos, e obedecendo as diretrizes básicas e procedimentos aplicáveis.

3.13. **SPARE MANAGEMENT:** Novo módulo que está sendo customizado, com objetivo de automatização de processos de reparo externo e de eliminar a necessidade de controles paralelos, pois está integrado aos módulos de INV - Inventário, Po-Solicitante, RI – Registro Integrado, AR-Faturamento e AP-Pagamentos.

3.14. **AGIR:** Portal para a gestão dos negócios da Gered - Gerência da Rede de Serviços. Cujo principal objetivo é aglutinar diversas informações operacionais e gerenciais necessárias para o acompanhamento dos SLA contratuais, indicadores operacionais e financeiros, chamados técnicos, logística / reparo de peças interno e externo de sobressalentes e equipamentos.

- 3.15. ERP: Sistema corporativo da BBTS;
- 3.16. RC: Requisições de Compra;
- 3.17. OC: Ordem de Compra;
- 3.18. PO: Modulo de Compras que permite acompanhar processo de compra, requisições e pedidos.
- 3.19. AR: Modulo de Expedição que viabiliza a geração de nota fiscal de Transferência;
- 3.20. RI: Recebimento integrado Lançamento de notas fiscais;

4. ENTRADAS

- 4.1. Material com Nota fiscal de Retorno de Reparo.
- 4.2. Etiqueta FQ1311-063 – MATERIAL NÃO CONFORME preenchida pelo fornecedor.
- 4.3. FQ1311-003 – Laudo de Material não Reparado.
- 4.4. E-mail do fornecedor informando não conformidades no material recebido.
- 4.5. E-mail do fornecedor informando impossibilidade de reparo de modulo.
- 4.6. FQ1310-004 – Laudo de Reparo em Garantia.

5. SAIDAS

- 5.1. Material com Nota fiscal de Envio para Reparo.
- 5.2. E-mail com FQ1311-003 – Laudo de Material não Reparável encaminhá-lo para Sulog Apoio sulog.apoio@bbts.com.br.
- 5.3. Etiqueta FQ1311-063 – MATERIAL NÃO CONFORME.
- 5.4. E-mail informando ausência de etiqueta FQ1311-063 – Material Não Conforme para Sulog Apoio sulog.apoio@bbts.com.br.
- 5.5. Controle de Garantia de Reparo (CGR).
- 5.6. FQ1310-004 – Laudo de Reparo em Garantia.

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1. Todas as diretrizes definidas neste documento são de natureza técnica, não alterando, portanto, quaisquer outras de caráter comercial ou administrativo financeiro, encaminhadas aos fornecedores pelas áreas competentes da BBTS.
- 6.2. O reparo externo de sobressalentes somente será feito por fornecedor previamente qualificado e cadastrado pela BBTS.
- 6.3. A qualificação de reparadores se dará conforme procedimentos elencados no documento PRO1308-001 – Homologação Técnica de Fornecedores de Serviços de Reparo.
- 6.4. O fornecimento de serviços de reparo será tratado dentro do conceito de CONTROLE DE QUALIDADE, portanto a BBTS se reserva o direito de:
 - 6.4.1. Sustar a homologação do fornecedor quando este descumprir as diretrizes ou acordos definidos entre as partes;

- 6.4.2. Auditar as instalações e os processos de reparo e estoques de insumos do fornecedor;
- 6.4.3. Avaliar se os materiais usados no processo de reparo dos módulos estão de acordo com o especificado;
- 6.4.4. Submeter os módulos a inspeção e testes, quando aplicável, no recebimento dos mesmos na BBTS.
- 6.5. Os reparadores dispõem de prazos contratos que variam de 5 (cinco) a 20 dias úteis a contar do recebimento do material para retomo do item reparado, de acordo com o tipo de contrato firmado.
- 6.5.1. A confirmação de recebimento e o fim do reparo serão monitorados considerando as etapas de entrega e coleta de matérias no ambiente dos respectivos laboratórios de reparo, visto que o frete de transporte é de responsabilidade da BBTS.
- 6.5.2. Casos especiais que demandem maior tempo para reparo serão analisados e acordados pela SuLog Apoio, considerando obsolescência de módulos, restrições de disponibilidades de componentes no mercado.
- 6.6. Todos os módulos sujeitos a alterações deverão ser modificados, de acordo com os documentos de atualização do fabricante, para a versão mais recente.
- 6.6.1. Não cabe à BBTS o fornecimento de tal documentação, estando a SuLog Apoio, entretanto, à disposição para consulta em caso de dúvidas.
- 6.7. Salvo com autorização formal da BBTS, não será admitida extração de componentes de um módulo para reparo de outro, procedimento este também chamado de canibalização.
- 6.8. Os fornecedores deverão possuir e utilizar recursos para proteção de componentes sensíveis à descarga eletrostática (ESD).
- 6.9. Quanto aos materiais:
- 6.9.1. Cada técnico deverá possuir um conjunto mínimo de ferramentas apropriadas ao tipo de atividade, evitando-se improvisações.
- 6.9.2. Deverão ser utilizados voltímetros digitais em função das baixas tensões e tolerâncias envolvidas no reparo.
- 6.9.3. Utilizar osciloscópios, ou instrumentos específicos, sempre que especificado nas rotinas de teste.
- 6.9.4. Utilizar máquinas de solda específicas quando da extração e colocação de componentes especiais, como SMD e BGA.
- 6.9.5. Utilizar bancada de teste metodizada, conforme os requisitos básicos para prevenção à descarga eletrostática.
- 6.10. Para garantir a qualidade do reparo é fundamental que o fornecedor execute ou contrate a aferição/calibração periódica (no máximo anual) dos instrumentos e possua controle formal desta tarefa, que poderá ser solicitada pela BBTS quando de visitas à instalações do fornecedor.
- 6.11. Quando aplicável, serão necessários ao reparo de módulos os seguintes documentos:
- 6.11.1. Esquema elétrico (ESD) e descrição técnica de módulo (DT).
- 6.11.1.1. Auxílio ao profissional na pesquisa dos defeitos e na compreensão do funcionamento dos módulos.
- 6.11.2. Desenho de conjunto (DC).
- 6.11.2.1. Base para identificação dos insumos que compõem o módulo.

6.11.3. Rotina de teste (RT).

6.11.3.1. Estabelece a sequência e a amplitude dos testes, bem como enumera e qualifica os recursos de hardware e software necessários.

6.11.4. Manual de documentação do produto (MMP).

6.11.4.1. Documento base para os módulos OEM.

6.11.4.2. Documentos de modificação (SA).

6.11.4.2.1. Aplicados na atualização dos módulos sob reparo.

6.11.5. Controle de micro programas (CM).

6.11.5.1. Indica qual o código e versão do "firmware" com que as placas devem estar, ou ser equipadas.

6.11.6. Controle de componentes plugáveis (CCP).

6.11.6.1. Informa quais as posições na placa que devem estar equipadas e respectivo código do CI/Programa. São úteis para inspeção de recebimento e liberação de embalagem.

6.11.7. Desenhos de embalagem (DE).

6.11.7.1. Define os materiais básicos para empacotamento dos módulos.

6.12. Todos os itens deverão ser testados com base em procedimento escrito e aprovado presente em sua respectiva documentação.

6.13. A BBTS se abstém de disponibilizar para atividade de reparo tais documentos, cabendo ao fornecedor obtê-los junto ao fabricante.

6.14. Quanto aos insumos de reparo:

6.14.1. Salvo por autorização formal via sulog.apoio@bbts.com.br, os insumos aplicados no processo de reparo deverão ser aqueles especificados nas listas de materiais dos fabricantes.

6.14.2. A aquisição destes insumos será de total responsabilidade dos fornecedores, não cabendo, portanto, qualquer obrigação da BBTS quanto a este fornecimento.

6.14.3. Por problemas de confiabilidade, é vedada a reutilização de componentes ativos (circuitos integrados, transistores, diodos), salvo em casos de absoluta impossibilidade de obtenção de itens novos junto ao mercado.

6.14.3.1. Tais casos serão avaliados e autorizados formalmente pela equipe especializada da BBTS.

6.15. Atribuições dos intervenientes no Processo

6.16. Colaborador dos estoques:

6.16.1. Certificar-se de que, ao encaminhar peças para reparo, estas estejam devidamente:

6.16.1.1. Embaladas;

6.16.1.2. Identificadas;

6.16.1.3. Acompanhas da etiqueta FQ1311-063 – MATERIAL NÃO CONFORME (FIGURA 1) preenchida com informações pertinentes;

190x85 mm

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

MATERIAL NÃO CONFORME

Equipamento: [][][][] Defeito: [][][][] Nº: [][][][][][][][]

Código da Peça Aplicada: [][][][] — [][][][][][][][]

Falha: Normal Defeito Estoque Mau uso

Tipo da Falha: Constante Intermitente Após Acabar

Descrição da Falha: _____

Nº de série da peça: _____

Nº do chamado: _____ CAT: _____

Matrícula do Técnico: _____ Data: / /

Devolvida Peça Alternativa

ESTOQUISTA (PEÇA ALTERNATIVA)

Código da Peça Alternativa [][][][][] — [][][][][][][][]

CONDIÇÃO DO MATERIAL

Material Danificado

Embalagem Danificada Embalagem Inadequada

Garantia Reparador: _____

Data de Reparo Confida na CRE: / /

Campos relacionados com **GARANTIA** só devem ser utilizados se a data do reparo na CRE for inferior a seis meses.

USO DO FORNECEDOR DE REPARO / CR

Reparado Sem reparo Sem defeito

Reparo sob Garantia Pedido de Garantia Rejeitado

Motivo: _____

Aprovado Condicionadamente: _____

Serviço Executado: _____

Fornecedor: _____ Data: / /

FQ1311-063 v.00

Figura 1 - Material não conforme

6.16.2. Verificadas não conformidades no retorno de peças do reparo, comunicar imediatamente via e-mail para a Sulog Apoio sulog.apoio@bbts.com.br;

6.16.3. Os materiais deverão seguir devidamente embalados para o fornecedor;

6.16.4. Desde que em boas condições, poderão ser reutilizados materiais de embalagem (sacos bolha, caixas) devendo, neste caso, serem removidas todas as etiquetas e fitas presentes;

6.16.5. Providenciar, se necessário, caixas apropriadas ao transporte de equipamentos e peças sensíveis a vibração e choque (como HDs, impressoras, monitores, módulos pagadores e módulos dispensadores de cheques) a fim de prevenir danos em seu manuseio;

6.16.6. No recebimento, se necessário preencher e garantir a afixação das seguintes etiquetas:

6.16.6.1. Controle de Garantia de Reparo (CGR) – FIGURA 2

6.16.6.1.1. A etiqueta deve ser colada, sempre que possível, em superfície lisa da peça reparada, livre de poeira e gordura.

6.16.6.1.2. Etiquetas fixadas anteriormente devem ser previamente removidas.

Figura 2: Etiqueta CGR

6.16.6.1.3. Características:

6.16.6.1.4. Material: Papel couche, branco, adesivo permanente.

6.16.6.1.5. Tamanho: 40x23mm

6.16.6.1.6. Preenchimento:

6.16.6.1.7. C. FORN: Deverá conter o número de código do fornecedor junto à BBTS.

6.16.6.1.8. CÓD: Deverá conter o código BBTS do módulo.

6.16.6.1.9. SÉRIE: Deverá conter o número de série do módulo, caso exista.

6.16.6.1.10. DATA: Deverá conter a data de realização do reparo.

6.16.6.2. Material não conforme (FQ 1311-063) – Figura 3:

6.16.6.2.1. O campo "USO DO FORNECEDOR DE REPARO / CR" deve ser preenchido corretamente, pelo reparador, após a finalização de cada reparo.

6.16.6.2.2. A etiqueta deve ser acondicionada, juntamente ao material reparado, no interior de embalagem adequada.

Figura 3: Material não conforme, uso do fornecedor.

6.16.7. Os casos de ausência de qualquer etiqueta deverão ser comunicados imediatamente, através de e-mail para Sulog Apoio sulog.apoio@bbtecnologia.com.br.

6.17. Colaborador do Sulog Apoio:

6.17.1. Dar apoio aos fornecedores na solução de problemas pertinentes ao reparo.

6.17.2. Fornecer aos reparadores os formulários FQ1310-004 – Laudo de Reparo em Garantia e FQ1311-003 – Laudo de Material não Reparado e o PRO 1308-002 – Reparo Externo de Módulos, em suas versões vigentes, estando estes obrigados a adotá-las imediatamente após a sua disponibilização.

6.18. Fornecedores de reparo:

6.18.1. Todos os materiais necessários ao reparo dos módulos (insumos, ferramentas, instrumentos, embalagens) deverão ser supridos pelo próprio fornecedor;

6.18.2. Recepção e Inspeção de módulos

6.18.2.1. Conferir o material com a nota fiscal e inspecioná-los para verificação de viabilidade de reparo, ou qualquer outra não conformidade.

6.18.2.2. Problemas observados (módulos incompletos, quebrados, queimados ou em desacordo com a nota fiscal) deverão ser formalmente comunicados à BBTS, juntamente ao CAT de onde foi encaminhado o material, em um prazo máximo de 72 horas após o recebimento, aguardando orientação quanto ao procedimento a ser seguido.

6.18.2.3. Se o reparador julgar que existe inviabilidade de reparo para um determinado material, seja ela por quaisquer motivos, emitir FQ1311-003 – Laudo de Material não Reparável, e encaminhá-lo à Sulog via e-mail laudos@bbts.com.br aguardando resposta. Não é necessária a emissão do laudo no caso de divergência entre o material recebido e a Nota Fiscal.

6.18.2.4. Sendo determinado retorno da peça à BBTS, a devolução do material (junto a cópia impressa do laudo aprovado) deverá ser sempre ao CAT de origem, sendo realizada no prazo máximo de uma semana.

6.18.3. Segregação em Ambiente de espera para início de reparos

6.18.3.1. Os fornecedores deverão manter um local de espera específico, onde deverão ser guardados os módulos a serem reparados.

6.18.3.2. Este local funcionará como alimentador do reparo, de acordo com a programação de entregas estabelecida junto à BBTS.

6.18.3.3. O local designado deve atender as condições adequadas de manuseio e armazenagem dos módulos.

6.18.4. Higienização de Módulos

6.18.4.1. Os fornecedores deverão destinar uma área para a execução de higienização dos itens recebidos, garantindo que os mesmos sejam lavados ou limpos e lubrificados, quando for o caso, antes de submetidos ao reparo.

6.18.4.2. Não deverá ser utilizado material abrasivo, tais como lixa ou qualquer outro similar, para limpar superfícies como contatos de comutação e pentes de conectores de placas e circuitos impressos.

6.18.4.3. Após processos de limpeza, observar a inexistência de resíduos ou manchas nas superfícies.

6.18.5. Atualização de Módulos

6.18.5.1. Os fornecedores deverão executar as atualizações previstas pelo fabricante dos módulos (AS e firmware), ou comunicadas formalmente via sulog.apoio@bbts.com.br.

6.18.5.2. Partes mecânicas, como rolamentos, eixos, roletes, que apresentem desgaste excessivo, ou que atingiram limite de vida útil especificar pelo fabricante, devem ser substituídas, mesmo que não estejam

relacionadas com o defeito original do módulo.

6.18.5.3. Conectores que apresentem oxidação, dano ou folga, que impeça o correto encaixe de cabos/placas também deverão ser substituídos, mesmo que não estejam relacionados com o defeito original.

6.18.6. Reparo e Testes funcionais

6.18.6.1. Constituem-se nas principais fases do processo, respondendo pela qualidade do reparo, englobando:

6.18.6.1.1. Configuração de módulo para teste;

6.18.6.1.2. Pesquisa e diagnóstico das falhas;

6.18.6.1.3. Teste de funcionalidade;

6.18.6.1.4. Reconfiguração para funcionamento normal;

6.18.6.1.5. Teste de reconfiguração;

6.18.6.1.6. Preenchimento da etiqueta para Controle de garantia de Reparo.

6.18.6.2. Todas as etapas deverão ser realizadas com o auxílio dos recursos apropriados, conforme especificado nas disposições gerais.

6.18.6.3. Os módulos e produtos deverão ser testados nas diferentes configurações possíveis (Ex.: fontes em 127 e 220 VAC).

6.18.6.4. Quaisquer transparências observadas no processo de reparo e teste deverão ser comunicadas pelos fornecedores à sulog Apoio <sulog.apoio@bbteco.com.br>

6.18.6.5. Para módulos que eventualmente não apresentarem falhas, o profissional técnico deverá rodar um número maior de passos que os normalmente executados, objetivando diagnósticos de falha intermitente/eventual.

6.18.7. Reparo Especial

6.18.7.1. Os processos de reparo para módulos enviados como Reparo Especial (reparo de equipamento de propriedade do cliente) deverão garantir que os módulos retornam para o CAT de origem, preservando toda e qualquer identificação afixada neles (por exemplo, número do bem).

6.18.8. Embalagem e Expedição

6.18.8.1. Todos os módulos reparados pelos fornecedores deverão ser acondicionados em embalagem individual, independentemente de seu formato, peso ou volume.

6.18.8.2. Os módulos de pequeno volume e peso deverão, após a embalagem individual, ser acondicionados em caixas maiores, adequadamente identificadas, não podendo haver mistura de diferentes itens na mesma embalagem coletiva.

6.18.8.3. Desde que em boas condições, poderão ser reutilizados materiais de embalagem (sacos bolha, caixas) devendo, neste caso, serem removidas todas as etiquetas e fitas presentes;

6.18.8.4. Providenciar, se necessário, caixas apropriadas ao transporte de equipamentos e peças sensíveis a vibração e choque (como HDs, impressoras, monitores, módulos pagadores e módulos dispensadores de cheques) a fim de prevenir danos em seu manuseio;

6.18.8.5. Deverá ser garantida que não haja nenhuma movimentação da peça dentro da embalagem coletiva. Para tal, recomenda-se a utilização de calços adequados, espuma flexível ou plástico bolha, conforme o caso.

6.18.8.6.O módulo acondicionado em saco antiestático que for enviado para reparo deverá ter seu retorno de forma idêntica.

6.18.8.6.1. Preencher e garantir a afixação da etiqueta de Controle de Garantia de Reparo (CGR) – FIGURA 2

6.18.8.6.2. A etiqueta deve ser colada, sempre que possível, em superfície lisa da peça reparada, livre de poeira e gordura.

6.18.8.6.2.1. Etiquetas fixadas anteriormente devem ser previamente removidas. 6.18.8.6.2.2. Características:

6.18.8.6.2.3. Material: Papel couche, branco, adesivo permanente. 6.18.8.6.2.4. Tamanho: 40x23mm

6.18.8.6.2.5. Preenchimento:

6.18.8.6.2.5.1. C. FORN: Deverá conter o número de código do fornecedor junto à BBTS. 6.18.8.6.2.5.2. CÓD: Deverá conter o código BBTS do módulo.

6.18.8.6.2.5.3. SÉRIE: Deverá conter o número de série do módulo, caso exista.

6.18.8.6.2.5.4. DATA: Deverá conter a data de realização do reparo.

3.18.9. Disponibilidade de Materiais de Embalagem

6.18.9.1.São obrigatórios no processo de embalagem e, portanto, providenciados e utilizados pelos fornecedores, os seguintes:

6.18.9.1.1. Caixas de papelão ondulado de parede dupla, onda BC, gramatura 900 g/m, mullen 14 kg/cm e sacos bolha (diâmetro da bolha de 12 mm):

6.18.9.1.2. Calços de acondicionamento interno de espuma flexível (densidade de 25 a 28 kg/m e espessura de 20/ 30 ou 50 mm, dependendo do módulo a ser embalado).

6.18.9.1.3. Etiqueta de identificação de embalagem, medindo 100x30mm.

6.18.9.1.3.1. A etiqueta poderá ser preenchida à mão, devendo somente conter as mesmas informações da Etiqueta de Controle de Garantia de Reparo.

6.18.9.1.3.2. Fita gomada de papel liso com reforço para fechamento, com largura de 70 mm.

6.18.9.1.4. Etiqueta de controle de Garantia de Reparo, de acordo com item 6.18.8.6.1.

6.18.9.1.5. FQ1310-004 – Laudo de Reparo em Garantia, para módulos devolvidos nesta condição.

6.18.10. Sequência de processo de embalagem

6.18.11. Efetuar inspeção visual do módulo já reparado e testado.

6.18.12. Verificar, no módulo, a existência e o correto preenchimento da etiqueta para Controle de Garantia de Reparo.

6.18.13. A data do reparo contida nas etiquetas deverá ser de, no máximo, uma semana antes da data de emissão de nota fiscal de envio.

6.18.14. Inserir cuidadosamente o módulo no saco bolha, selando-o com fita.

6.18.15. Colar a etiqueta de identificação de embalagem, previamente preenchida, no saco bolha.

6.18.16. Colocar saco contendo o módulo na embalagem apropriada, com a parte lisa e de maior superfície voltada para a base da mesma.

6.18.17. Calçar adequadamente o conjunto de acordo com o item 5.8.3, de modo que não haja movimento relativo entre a peça e a caixa. Os calços não devem forçar demasiadamente o módulo, especialmente as partes frágeis (capacitores, bobinas).

6.18.18. Fechar a embalagem com fita papel.

6.18.19. Afixar a identificação de embalagem na lateral de menor superfície, de modo a sinalizar o conteúdo e a posição correta de manuseio, transporte e estocagem.

6.18.20. Proceder a expedição dos módulos com a documentação fiscal necessária, de acordo com programação definida pela BBTS.

6.18.21. Para devolução de módulos em Garantia de Reparo, deve ser anexado à nota fiscal o FQ1310- 004 – LAUDO DE REPARO EM GARANTIA, devidamente preenchido.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste procedimento poderão ser obtidos junto à Superintendência de Logística - Sulog Apoio sulog.apoio@bbts.com.br.

FQ1308-085: NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E ACOMPANHAMENTO DE FORNECEDOR
--

SULOG	1) FORNECEDOR: _____		DATA: _____		
	2) CONTATO DO FORNECEDOR: _____				
	3) RESULTADO DAS 03 (TRES) ULTIMAS ENTREGAS QUANTO A PONTUALIDADE E QUALIDADE:				
	Período:		Período:		Período:
P Q		P Q		P Q	
Desempenho Final: _____		Desempenho Final: _____		Desempenho Final: _____	
FORNECEDOR	4) DESCRIÇÃO DOS PROBLEMAS:				
	INFORMAÇÕES: CASO TENHA OBTIDO RESULTADO REGULAR OU RUIM PREENCHER O ITEM 05 (CINCO)				
	5) MOTIVO DA FALHA DE PONTUALIDADE E/OU QUALIDADE? (BUSCAR CAUSA)				
	5.1) QUE AÇÃO SERÁ TOMADA?				
5.2) PRAZO PARA CORREÇÃO? ____ / ____ / ____					
_____ RESPONSÁVEL PELO ITEM 5 (CINCO)					
SULOG	6) ANÁLISE: AÇÃO CORRETIVA ACEITA? () SIM () NÃO				
	_____ RESPONSÁVEL PELO ITEM 6 (SEIS)				
7) RESULTADO:					
() APROVADO					
() CONTINUAR AVALIANDO – “COMPRA SUSPensa” () APROVADO					
_____ RESPONSÁVEL PELO ITEM 7 (SETE)					

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD	PRIMARIA	SECUNDARIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SOBR-003340	T-10 CONTLED - PLACA CONTROLADORA DE LEDS	10	1	1	R\$ 534,00	R\$ 5.340,00
2	SOBR-002924	T-10 PAINEL DISPLAY 8 AREAS	30	1	5	R\$ 742,00	R\$ 22.260,00
3	SOBR-002923	T-10 PLACA DE CONTROLE DE TRAVAMENTO DA PORTA GIRATORIA MINEORO CONTRAV	120	1	5	R\$ 474,00	R\$ 56.880,00
4	SOBR-002921	T-10 PLACA MP368A	500	1	5	R\$ 2.730,60	R\$ 1.365.300,00
5	SOBR-003170	T-10 PLACA DE MENSAGEM	20	1	5	R\$ 1.177,80	R\$ 23.556,00
6	SOBR-003164	T-10 PAINEL DISPLAY BB-2004 2 AREAS	10	1	5	R\$ 742,20	R\$ 7.422,00
7	SOBR-003173	T-10 PLACA CONTROLADORA PRINCIPAL DE 2 AREAS DA PGDM MINEORO	20	1	5	R\$ 1.793,40	R\$ 35.868,00
						VALOR TOTAL	R\$ 1.516.626,00

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

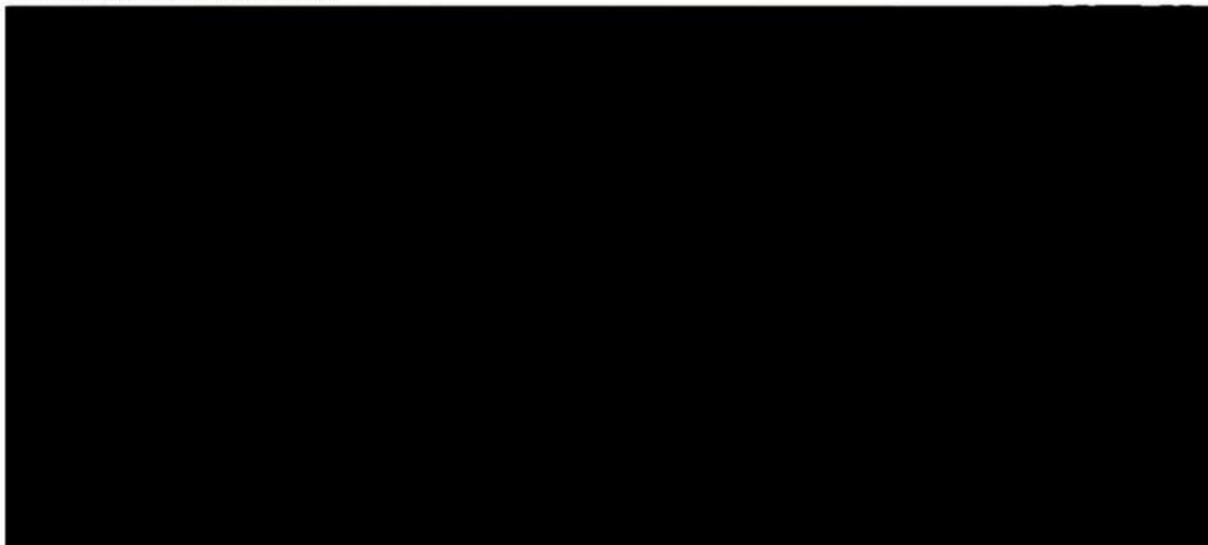
Por intermédio deste termo de aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em __/__/__, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____ / _____ de 20__

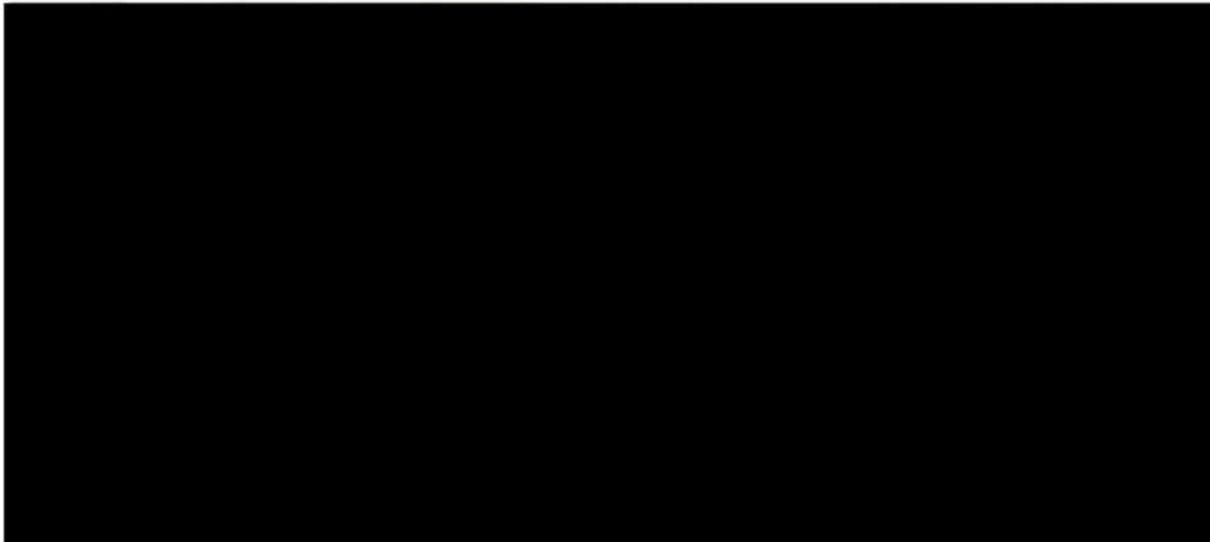
CONTRATANTE

CONTRATADA

Signatário **Leila Fernandes Damasio** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Leila Fernandes Damasio** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



CONTRATO DGCO 00161-2021 PRESERV pdf
Código do documento 23972dca-81b1-4a46-b07b-bb5e42163eab



Assinaturas

- Leila Fernandes Damasio
- Yasmim Silva dos Santos
- Sérgio Gonzaga Wenceslau
- Isaac Nicholas Siqueira Viana
- Yasmim Silva dos Santos

Eventos do documento

09 Nov 2021, 09:52:55

criado por YASMIM SILVA DOS SANTOS

09 Nov 2021, 09:57:10

Assinaturas **iniciadas** por YASMIM SILVA DOS SANTOS

09 Nov 2021, 10:06:57

LEILA FERNANDES DAMASIO **Assinou como parte** -

09 Nov 2021, 12:23:36

YASMIM SILVA DOS SANTOS **Acusou recebimento**

identificação informado: 130.075.027-80 - DATE_ATOM: 2021-11-09T12:23:36-03:00

09 Nov 2021, 14:25:31

SÉRGIO GONZAGA WENCESLAU Assinou como parte

[Redacted signature and name]

09 Nov 2021, 17:04:14

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA Assinou como parte

[Redacted signature and name]

09 Nov 2021, 17:13:11

YASMIM SILVA DOS SANTOS Reconheceu

[Redacted signature and name]

Hash do documento original

(SHA256):d70c887d428053d89683519656c54486cfbc957cce4dd17f0711753e024f44c8

(SHA512):061ff89f0f124e147a2dd4cf0aab95e4fe6ebde022dd0a648f9f2aad5548037447f7897b8d36a3ff323d1e3831d9c7ad800c2719624738d6b18160706bfa6b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign